

### PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

#### LEI N°. 2.479, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

- O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade e interesse público, nos termos do inciso IX. Do art. 37 da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta Lei.
- **Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse publico para efeitos desta lei;
- I os serviços públicos essenciais a serem supridos em respostas a estado de emergência e/ou urgência;
- II a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público.
- Art. 3° As contratações reguladas por esta Lei será a titulo precário e provisório, não gerando para o contratado qualquer vínculo funcional de permanência ou direito à indenização a qualquer título, quando cessado o contrato.
- **Art. 4°** A contratação temporária poderá cessar-se antes do prazo nele impresso, nas seguintes hipóteses:
- I a pedido do contratado;
- II por conveniência administrativa a juízo da autoridade competente.
- **Art**. **5°** A remuneração dos cargos constantes do anexo desta Lei será a correspondente a remuneração base de cada cargo, fixada nos respectivos planos de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município.
- **Art. 6° -** Atribuem-se aos contratados temporariamente, na forma desta Lei, alem da remuneração atribuída ao cargo, os seguintes direitos e vantagens;
- I férias remuneradas a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II adicional de 1/3 (um terço) das férias aferidas levando em conta a fração definida no inciso anterior:
- III décimo terceiro a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.
- Art. 7° É vedado aos contratados temporariamente nos termos desta Lei:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
   II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição;

exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro
Cep. 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail pmcbgp@htmail.com - Tel. (0xx27)5762/022

2.479-09

para o

# **A**

#### PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

- Art. 8° As infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias em que será assegurada a ampla defesa, aplicando-se neste caso, de forma subsidiária, as disposições legais impressas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- **Art. 9° -** Os Cargos a serem objeto de contratação temporária, são os constantes do anexo I desta Lei, os quais serão exercidos de acordo com as atribuições definidas nos Planos de Cargos e Salários objeto de lei municipal especifica.
- **Art. 10 -** As contratações autorizadas por esta Lei serão feitas por tempos determinados, observados:
- I nos cargos onde houve aprovados no último concurso público da Prefeitura municipal, conforme Edital nº 01/2007, o prazo será o solicitado pelo Prefeito Municipal para organização dos funcionários nomeados no ultimo concurso publico;
- II nos casos dos professores terá duração do ano letivo de 2009, observando o art. 32 §
   1º do Estatuto dos Servidores do Magistério do Município de Conceição da Barra;
- III nos casos onde não houve aprovação em concurso público ou não houve vagas no referido concurso publico, esta Lei autoriza a contração por tempo determinado observado prazo máximo de até 12 (doze) meses.
- **Art. 11 -** As contratações somente poderão ser feitas com observância previa de disponibilidade de dotação orçamentária específica.
- **Art. 12 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dois de Janeiro de dois mil e nove, nos casos dos funcionários com exercício atestado.
- Art. 13 Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Jorge Duffles Andrade Donati

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

<del>Me</del>rvaldo de Oliveira Faria

Secretário Municipal de Governo



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I - A que se refere à Lei 2.479/09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGO	NIVEL	VAGAS		
Agente Comunitário de Saúde	III	65		
Agente de Vigilância Ambiental	III	22		
Atendente de Enfermagem	III	10		
Auxiliar Municipal de Serviços Públicos	ı	20		
Enfermeiro	V	06		
Farmacêutico	V	01		
Fisioterapeuta	V	02		
Fonoaudiólogo	V	01		
Medico Especialista em Ginecologia	V	01		
Medico Especialista em Ortopedia	V	01		
Medico Especialista em Pediatria	V	01		
Medico Especialista em Psiquiatria	V	01		
Motorista	III	13		
Técnico de Enfermagem	IV	10		
Técnico de Laboratório	IV	01		
Técnico de Raio X	IV	02		
Vigia	I	16		
Medico PSF	V	04		
Enfermeiro PSF	V	02		
SECRETRIA MUNICIP	AL DE EDUCAÇÃO			
CARGO	NIVEL	VAGAS		
Professor I	Ensino Médio	40		
Professor II	Superior	20		
Professor II	Pós-graduação	08		
Psicólogo	V	01		
Nutricionista	V	01		
Fonoaudiólogo	V	01		
Assistente Social	V	01		
Agente de Serviços Públicos	III	05		
Motorista	III	03		
Pedreiro	III	01		
Bombeiro Hidráulico	III	01		
Eletricista	II	01		
Pintor	III	01		
Operador de Serviços Administrativos	11	02		
Servente	1	55		
Guarda Patrimonial		25		

R

2.479-09



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				
CARGO	NIVEL	VAGAS		
Gari	l	156		
Operador de Serviços urbanos		14		
Vigia	l	03		
Motorista	111	04		
Jardineiro	III	04		
Coveiro	ı	02		
Pedreiro	fii fii	02		
Pintor	III.	01		
Auxiliar de Mecânico		01		
Operador de Maquina	IV	04		
SECRETARIA MUNICIPAL	DE AÇAO SOCIAL			
Assistente Social	V	04		
Psicólogo	V	03		
Auxiliar Municipal de Serviços Públicos	l	27		
Vigia	1	13		
Motorista	III	03		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Vigia		15	
Servente	I	05	



